



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA – CISAP

CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2.025

I – PARTES CONTRATANTES

Pelo presente Contrato de Rateio, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA–CISAP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.675.363/0001-52, constituído como Consórcio Público na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, estabelecido à Rua Hans Klotz, nº 903, Centro, na Cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, CEP – 17.700-000, neste ato representado pela Presidente do Conselho de Prefeitos, Sr. Roberto Batista Pires, portador do RG nº 18.395.994-2–SSP-SP e do CPF nº 058.725.528-58, doravante denominado CONSÓRCIO e o MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.300.356/0001-07, estabelecida à Praça Hermínio Elorza, nº 448, Centro, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Vera Lucia Alves, portadora do R.G. nº 20.648.677-7–SSP-SP e do CPF nº 058.747.708-36, doravante denominado CONSORCIADO, em consonância com as disposições emanadas da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, pelo Estatuto da Entidade e demais legislações aplicadas à espécie, celebram o presente instrumento conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – o presente instrumento tem por objeto o rateamento das despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05.

Parágrafo único – constituem-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:-

- a-) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b-) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO, previstos no seu Estatuto, contratos de programas e convênios;
- c-) despesas de manutenção de empregados e de pessoal, nelas incluídas as obrigações trabalhistas, fiscais e patronais;
- d-) despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO em favor do CONSORCIADO, de acordo com as suas finalidades.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – o CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de “repasso de custeio”, a qual será dividida em duas partes:- uma fixa e outra variável.

Parágrafo primeiro – a parte fixa do “repasso de custeio” corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os CONSORCIADOS.

Parágrafo segundo – a parte variável do “repasso de custeio” corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO, das quais resultaram benefício exclusivo ao CONSORCIADO, em decorrência dos atendimentos pelos serviços que lhe forem prestados por meio de contrato e/ou credenciamento.



Parágrafo terceiro – a parte fixa do “repasso de custeio” das despesas consorciais, que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO, neste corrente exercício, está fixada em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo quarto – o valor da parte fixa do “repasso de custeio” estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado a maior, por decisão fundamentada do colegiado competente, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO, ou a menor se houver sustentação das despesas no rateio com eventual ingresso de novos Municípios Consorciados.

Parágrafo quinto – no mês de novembro, o valor da parte fixa do “repasso de custeio” poderá ser aumentado para atender as despesas com décimo terceiro salário ou abono salarial e férias dos empregados e pessoal do CONSÓRCIO, caso haja deficiência financeira para cobrir tais despesas.

Parágrafo sexto – a parte variável do “repasso de custeio” será apurada mensalmente, de acordo com os serviços ou benefícios do CONSÓRCIO que tiverem sido utilizados pelo CONSORCIADO no mês transcorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA – o montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável do “repasso de custeio”, pelo CONSORCIADO, deverá ser depositado em favor do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil de Osvaldo Cruz-SP – Agência 0439-1 – Conta Corrente 30110-8 ou Conta Corrente 7754-2, ou outro que vier a ser indicado.

Parágrafo único – o prazo para efetivar o depósito será de até 10 (dez) dias do mês subsequente, a contar da data da solicitação do repasse.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – o inadimplemento das obrigações financeiras, estabelecidas neste instrumento, sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Artigo 29, parágrafo 7º, incisos I, II e III do Estatuto da Entidade e Artigo 8º, parágrafo 5º da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – o presente instrumento surtirá efeitos jurídicos no transcorrer do corrente exercício.

CLÁUSULA SEXTA – as despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único – a celebração do presente Contrato de Rateio de Consórcio Público, sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades legais previstas, poderá configurar ato de improbidade administrativa inculcado no Artigo 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA-CISAP

Rua Hans Klotz, nº 903 – Centro – Osvaldo Cruz – SP

CEP – 17.700-000 – TEL. (18) 3528-4738

CNPJ – 02.675.363/0001-52

CLÁUSULA SÉTIMA – o presente instrumento passa vigorar de 01/01/2025 até 31/12/2025, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas no Artigo 8º, parágrafo 5º, Artigo 11 e Artigo 12, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 11.107/05 e disposições pertinentes no Estatuto da Entidade.

VI – DO FORO

CLÁUSULA OITAVA – as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato de Rateio.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Osvaldo Cruz-SP, 01 de Janeiro de 2.025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA
ROBERTO BATISTA PIRES
Presidente do Conselho de Prefeitos

MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ
VERA LUCIA ALVES
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

Nilda Lourdes Thome G. Dias

Edimarcia de Oliveira Arruda



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: CISAP

CONTRATADO: MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2.024

OBJETO: rateamento das despesas do Consórcio entre os Consorciados, nos termos do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05.

Nome	Roberto Batista Pires
Cargo	Presidente do Conselho de Prefeitos
RG Nº	18.395.994-2 – SSP-SP
Endereço	Rua Enéias Gonçalves dos Santos, nº 308 – Sagres - SP
Telefone	(18) 99757.7793
e-mail	robertobpires@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço do órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Nome	Vera Lucia Alves
Cargo	Prefeita Municipal
RG Nº	20.648.677-7 – SSP-SP
Endereço	Rua São Lucas, nº 72 – Vila Isabel – Osvaldo Cruz–SP
Telefone	(18) 3528-9500
e-mail	veralealves@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço do órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Osvaldo Cruz–SP, 01 de Janeiro de 2.025


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA – CISAP

ROBERTO BATISTA PIRES

Presidente do Conselho de Prefeitos


MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

VERA LUCIA ALVES

Prefeita Municipal



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CISAP

CONTRATADO: MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2.025

OBJETO: rateamento das despesas do Consórcio entre os Consorciados, nos termos do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicado pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Osvaldo Cruz-SP, 01 de Janeiro de 2.025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA – CISAP

ROBERTO BATISTA PIRES

Presidente do Conselho de Prefeitos

MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

VERA LUCIA ALVES

Prefeita Municipal